



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI

Nº

233

2011

AUTORIA

DEPUTADO WELINGTON LANDIM

EMENTA

**ESTABELECE O 21 DE SETEMBRO NO CEARÁ COMO O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.**

DISTRIBUIÇÃO

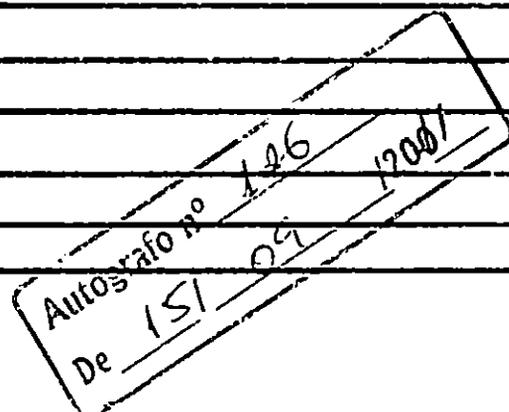
À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI 233/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 2/9, Rec. Por. *Jaciano*

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

“Estabelece o 21 de Setembro no Ceará como o “Dia Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos”.

Artigo 1º – Fica estabelecido o 21 de Setembro de cada ano com o “Dia Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos”.

Artigo 2º – Anualmente, as comissões técnicas de Seguridade Social e Saúde e de Educação ficarão responsáveis de elaborar a programação de esclarecimento e de conscientização da campanha em conjunto com a Fundação Edson Queiroz e o Sistema Verdes Mares.

Parágrafo 1º – Serão envolvidas na Campanha, anualmente, entre outros, os seguintes órgãos públicos e entidades: As secretarias de Saúde e de Educação do Estado, que acionarão e farão parcerias com todas as secretarias municipais de saúde e de educação; As demais universidades cearenses; A Secretaria de Segurança Pública, que envolverá todos os seus policiais; As Igrejas e Centros Espíritas também são muito importantes nesta luta de conscientização; As Câmaras de Dirigentes Lojistas e seus parceiros; A mídia de uma maneira geral, envolvendo jornais, emissoras de rádio e de TVs, revistas, blogs e sites; Clubes de serviços, como Lions e Rotary; Maçonaria; FIEC; ONGS; ACERT; Sindicatos patronais e de trabalhadores; além desta Casa.

JUSTIFICATIVA

A Campanha Doe de Coração, iniciativa da Fundação Edson Queiroz e do Sistema Verdes Mares é uma das campanhas mais bonitas de conscientização que se tem notícia no Ceará. A Campanha chega ao IX ano com muito sucesso porque conseguiu conscientizar grande parte dos cearenses contra um preconceito, que está sendo erradicado. Antes, 35 por cento famílias rejeitavam a doação. Hoje, são apenas 20 por cento e este percentual vai cair ainda mais.

Todos sabem que a decisão de doar órgãos e tecidos a partir da morte encefálica de um ente querido não é fácil. Porém, este gesto de amor e solidariedade transformou o Ceará no terceiro maior centro de transplantes do Brasil e ajudou a salvar muitas vidas. A Central de Transplantes constata que a Campanha chega ao nono ano com recordes de doação e de novas vidas. Somente este ano já foram realizados 685 procedimentos contra 585 realizados nos primeiros oito meses do ano passado.

Que sejam acionados e envolvidos pela Assembleia Legislativa do Ceará e demais órgãos e entidades, entre elas:

- As secretarias de Saúde e de Educação do Estado, que acionarão e farão parcerias com todas as secretarias municipais de saúde e de educação;
- As demais universidades cearenses;
- A Secretaria de Segurança Pública, que envolverá todos os seus policiais;
- As Igrejas também são muito importantes nesta luta de conscientização;
- As Câmaras de Dirigentes Lojistas e seus parceiros;



- A mídia de uma maneira geral, envolvendo jornais, emissoras de rádio e de TVs, blogs e sites;
- Os clubes de serviços, como Lions e Rotary;
- Maçonaria;
- Centro Espíritas;
- A FIEC;
- As ONGS;
- A ACERT;
- Os sindicatos patronais e de trabalhadores;
- E, principalmente, desta Casa.

Emfim, todos os segmentos sócio-cultural e econômicos do Ceará. Alguns deles já estão engajados, mas chegou a hora da intensificação. Precisamos apoiar e avançar irrestritamente a Campanha Doe de Coração – independente de cor partidária.

Sugerimos que o dia 21 de setembro, que este ano cai numa quarta-feira, seja dedicado a uma grande campanha de solidariedade e de conscientização a favor da doação de órgãos e tecidos, com o envolvimento de todas as entidades já citadas, a partir de iniciativas das comissões técnicas de Saúde, de Educação e de Direitos Humanos desta Casa, que vão entrar em contato com a Fundação Edson Queiroz para discutir a programação.

Mas por que o dia 21 de setembro? Porque é o Dia Internacional da Paz, Dia da Árvore e, principalmente, Dia da Dedicção. Portanto, uma data das mais propícia para o grande evento.

O ato de doar é realmente de amor e esperança e de conscientização.

Sala das sessões, 01 de setembro de 2011

Deputado Wellington Landim
Líder do Bloco Parlamentar PSB-PT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 028 LEGISLATURA / 177 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 177 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 6, 9, 2011 _____
 Presidência / Secretário

PUBLICADO
 Em 6 de 9 do 4

de acordo com art. 123
 Do Relatório encaminha-se a
 Comissão Constituinte
Justiça e Redação
 em _____

 Presidente



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 233 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

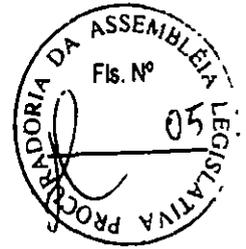
Comissão de Justiça, em 06 / 09 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGULAR
Presidente da CCJR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



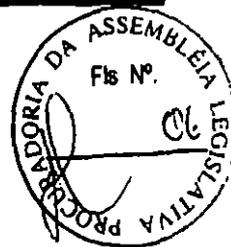
PROJETO DE LEI Nº	233/2011
AUTOR:	DEP. WELINGTON LANDIM
EMENTA:	Estabelece o 21 de setembro no Ceará, como o Dia Estadual da Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos

Encaminhe-se ao Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 06 de Setembro de 2011.

RENO XIMENES PONTE

Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



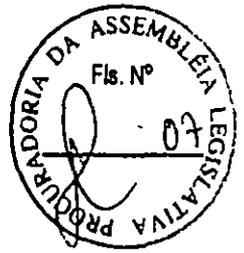
Encaminhe-se ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica.

Fortaleza, 08 de setembro de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI	233/11
AUTORIA:	DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AO (À) Dr. Francisco Giovanni Felismino Leite, com assessoria da Aline Lopes Colaço Accioly, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 08 de setembro de 2011.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PARECER Nº LO. 526/11
PROJETO DE LEI Nº 233/2011
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
MATÉRIA: ESTABELECE O 21 DE SETEMBRO NO
CEARÁ COMO O DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E
TECIDOS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 233/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim que **ESTABELECE O 21 DE SETEMBRO NO CEARÁ COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.**

JUSTIFICATIVA

"A Campanha Doe de Coração, iniciativa da Fundação Edson Queiroz e do Sistema Verdes Mares é uma das campanhas mais bonitas de conscientização que se tem notícia no Ceará. A Campanha chega ao IX ano com muito sucesso porque conseguiu conscientizar grande parte dos cearenses contra um preconceito, que está sendo erradicado. Antes, 35 por cento famílias rejeitavam a doação. Hoje, são apenas 20 por cento e este percentual vai cair ainda mais.

Todos sabem que a decisão de doar órgãos e tecidos a partir da morte encefálica de um ente querido não é fácil. Porém, este gesto de amor e solidariedade transformou o Ceará no terceiro maior centro de transplantes do Brasil e ajudou a salvar muitas vidas. A Central de Transplantes constata que a Campanha chega ao nono ano com recordes de doação e de novas vidas. Somente este ano já foram realizados 685 procedimentos contra 585 realizados nos primeiros oito meses do ano passado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Que sejam acionados e envolvidos pela Assembleia Legislativa do Ceará e demais órgãos e entidades, entre elas:

As secretarias de Saúde e de Educação do Estado, que acionarão e farão parcerias com todas as secretarias municipais de saúde e de educação;

As demais universidades cearenses;

A Secretaria de Segurança Pública, que envolverá todos os seus policiais;

As Igrejas também são muito importantes nesta luta de conscientização;

As Câmaras de Dirigentes Lojistas e seus parceiros;

A mídia de uma maneira geral, envolvendo jornais, emissoras de rádio e de TVs, revistas, blogs e sites;

Os clubes de serviços, como Lions e Rotary;

Maçonaria;

Centro Espiritas;

A FIEC;

As ONGS;

A ACERT;

Os sindicatos patronais e de trabalhadores;

E, principalmente, desta Casa.

Emfim, todos os segmentos sócio-cultural e econômicos do Ceará. Alguns deles já estão engajados, mas chegou a hora da intensificação. Precisamos apoiar e avançar irrestritamente a Campanha Doe de Coração – independente de cor partidária.

Sugerimos que o dia 21 de setembro, que este ano cai numa quarta-feira, seja dedicado a uma grande campanha de solidariedade e de conscientização a favor da doação de órgãos e tecidos, com o envolvimento de todas as entidades já citadas, a partir de iniciativas das comissões técnicas de Saúde, de Educação e de Direitos Humanos desta Casa, que vão entrar em contato com a Fundação Edson Queiroz para discutir a programação.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Mas por que o dia 21 de setembro? Porque é o Dia Internacional da Paz, Dia da Árvore e, principalmente, Dia da Dedicção. Portanto, uma data das mais propícia para o grande evento.

O ato de doar é realmente de amor e esperança e de conscientização.”

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, in verbis.

"Art 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

É mister observar que a redação do artigo 2º e o parágrafo 1º da propositura em epígrafe impõem conduta ao Executivo Estadual e, em assim fazendo, ofendeu o princípio da separação dos poderes.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise, caso seja suprimido o artigo 2º e seu §1º, não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

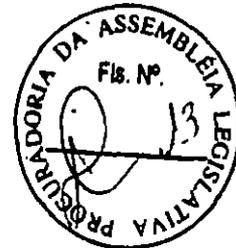
Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei, uma vez feitas as supressões acima citadas, encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(.....)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Destarte, opinamos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo parecer **FAVORAVEL** à regular tramitação da presente propositura legal, contanto que sejam **SUPRIMIDOS** o art. 2º e §1º, tendo em vista que violam o princípio da **Tripartição dos Poderes**, uma vez que impõe uma conduta ao Executivo Estadual, infringindo, portanto o art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, bem como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art. 60, parágrafo 1º da Lei Maior do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



como por gerar uma despesa ao Executivo Estadual, violando, desta feita, o art 60, parágrafo 1º da Lei Maior do Estado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 DE SETEMBRO
DE 2011.


Francisco Giovanni Felismino Leite
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Aline Lopes Côlago Accioly
OAB-CE 18.641



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI Nº	233/2011
AUTOR:	DEP. WELINGTON LANDIM
EMENTA:	Estabelece o 21 de setembro no Ceará como o Dia Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos.

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Fortaleza, 13 de Setembro de 2011.



WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias Técnicas da
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 233 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO Murilo Sobrinho

Comissão de Justiça, em 14 de SETEMBRO de 2011

PARECER

Favorável, suprimindo o parágrafo
único do ART. 2º com as modificações a
redação do CAPUT DO ART 2º. Justiça Sobrinho

Murilo Sobrinho
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 14 de Setembro de 2011

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJ

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em _____ de _____ de _____

1º SECRETÁRIO.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, _____ de _____ de _____



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 233/11

ESTABELECE O DIA 21 DE SETEMBRO NO ESTADO DO CEARÁ, COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia 21 de Setembro de cada ano como o Dia Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos.

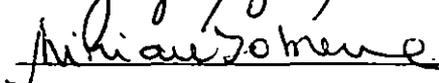
Art. 2º Anualmente, as comissões técnicas de Seguridade Social e Saúde e de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderão firmar parceria com a Fundação Edson Queiroz e o Sistema Verdes Mares para acompanhar a programação de esclarecimento e de conscientização da campanha DOE DE CORAÇÃO, criada por essas instituições

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2011



PRESIDENTE



RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



EM 21 SET 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS

ESTABELECE O DIA 21 DE SETEMBRO NO ESTADO DO CEARÁ, COMO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia 21 de Setembro de cada ano como o Dia Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos.

Art. 2º Anualmente, as comissões técnicas de Seguridade Social e Saúde e de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderão firmar parceria com a Fundação Edson Queiroz e o Sistema Verdes Mares para acompanhar a programação de esclarecimento e de conscientização da campanha DOE DE CORAÇÃO, criada por essas instituições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2011.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

2º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO
DEP. NETO NUNES

2º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES

4º SECRETÁRIO

